



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 275/81 - DE 09 DE ABRIL DE 1.981

ALTERA A LEI Nº 247, DE 05 DE SETEMBRO DE 1.979 E SEUS ANEXOS I, II, E III, AUTORIZA O REAJUSTE SALARIAL PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS DA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jaciara:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O "caput" do artigo 5º, da Lei 247, de 05 de setembro de 1.979, passa a ter redação abaixo, ficando, ainda, o seu parágrafo único como §1º, com o acréscimo do §2º e incisos I,II,III,IV,V,VI,VII e VIII:

"Artigo 5º - Somente em casos excepcionais e de comprovada necessidade, a mesmo nível de cargos, poderá haver acúmulo de cargos e funções para funcionários lotados em cargos de comissão, gozando estes de um acréscimo de 20% (vinte por cento), em seus vencimentos, recebendo a acumulação pela unidade administrativa ou orçamentária relativa ao cargo acumulado.

§1º -

§2º - Gozarão de acréscimos de vencimentos, em razão de funções desempenhadas nos domingos e feriados, em período noturno e em decorrência do tipo de trabalho, com denominação de Função Gratificada (FG):

I - vetado

II - telefonistas, com organização de escalas para alternativas de trabalho nos domingos e feriados, gozarão de um acréscimo de 20% (vinte por cento), a título de "extra", sobre o vencimento de seu cargo e classe e a este adicionado;

III - os motoristas, nas funções de motorista do Prefeito ou do Gabinete e de motorista da Ambulância, em razão de disposição para atendimentos extras, gozarão de um acréscimo de deus vencimentos de 20% (vinte por cento) e a estes adicionados, a título de "extra";

IV - os zeladores internos ou externos, ou ocupantes de cargo equivalentes, que trabalham no período noturno, gozarão de um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre sua classe de vencimentos e a estes adicionados, a título de adicional noturno;

V - os zeladores internos ou externos, inclusive o zelador do Centro esportivo e do Cemitério, e os de cargos e funções equivalentes, com funções exercidas nos domingos e feriados, gozarão a título de "extra", de um



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre seu nível e classe de vencimentos e a estes adicionados;

VI - os zeladores externos e o motorista, na função de coletadores de lixos, gozarão de um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos de seus cargos e classes e a estes adicionados a título de adicional de insalubridade;

VII - o escriturário do Gabinete do Prefeito gozará de um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento de seu cargo e classe, a este adicionado, a título de "extra", em virtude de disposição para os serviços.

Artigo 2º - Ficam alterados os anexos, I,II e III da mesma Lei, quanto aos níveis de provimento efetivo, cargo básico, de telefonista, que passará a nível B3, em razão da diminuição dos serviços e da escala de revezamento ara os domingos e feriados, compensado pela função gratificada (FG) decorrente da introdução do §2º, inciso II, do artigo 5º da Lei nº 247, de 05 de setembro de 1.979, pelo artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º - Ficam alterados os mesmos anexos, quanto aos níveis de provimento em comissão, sem prejuízo de vencimentos, passando a nível S1 a ser considerado nível M3, este, por sua vez, considerado o atual nível M2, ficando o novo nível S1 com vencimento equivalente à média entre os novos níveis S2 e M3.

Artigo 4º - Ficam ainda, alterados os mesmo anexos, extinguindo-se os cargos de provimento em comissão relativos às funções de encarregados do Serviço Militar, do Posto do Mobral, do Incra e do Ministério do trabalho.

Artigo 5º - Fica criado o cargo de Agente da UMC (INCRA) nível B4, provimento efetivo, com as funções inerentes ao INCRA e integração aos anexos I,II e III da Lei nº 247, de 05 de setembro de 1.979.

Artigo 6º - O cargo de Oficial de Administração, criado pela mesma Lei nº 247, nível B5, fica alterado para Assistente de Pessoal e Secretário da Junta Militar, lotados pelos respectivos funcionários, com o mesmo nível e funções específicas.

Artigo 7º - Vetado

Artigo 8º - Fica concedido reajuste de vencimentos, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro do corrente ano, com as alterações introduzidas por esta Lei, aos servidores municipais da Prefeitura de Jaciara, à razão de 83% (oitenta e três por cento), aplicado sobre a tabela de vencimentos da Lei nº 265, (Anexo I), de 25 de abril de 1.980 (Lei de reajuste salarial) ou a todos os níveis e classes, sobre cada um aplicado o percentual.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Artigo 9º - O reajuste referente quanto as alterações do salário mínimo regional durante o exercício e dos vencimentos dos professores, até que se faça quadro específico destes, será regulamentado pelo Executivo, de acordo com a Legislação Federal própria.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, assegurada a retroatividade do artigo 8º, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 09 de abril de 1.981

Márcio Cassiano da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ VILELA DE MORAIS
Secretário de Administração

Jesus Cabral Galindo
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Reimund Gerald Manneck
SECRETÁRIO DE URBANISMO

Elias Degaspery
SECRETÁRIO DE OBRAS E VIAÇÃO

Maria Vilani Delmondes
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

DESPACHO: Sanciono, vetando o artigo 1º, no tocante ao inciso I, do §1º, acrescentando ao artigo 5º, da Lei nº 247 e o artigo 7º, e com a emenda dada ao inciso V, do § 2º incluso ao artigo 5º da Lei 247, constante do artigo 1º desta Lei, em acatamento à decisão do poder Legislativo Municipal.

Publique-se como Lei:
Em, 09 de abril de 1.981

Márcio Cassiano da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com a Lei vigente: Data Supra.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

JOSÉ VILELA DE MORAIS
Secretário de Administração.